

= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 36, DE 14 de abril de 2023.

Estabelece normas para possibilitar a fiscalização dos níveis dos reservatórios de Água no Município de Jahu.

CONSIDERANDO

= Que, entre o escopo das agências reguladoras, está o poder de fiscalizar, além do poder normativo, regulador e mediador, devendo agir com proatividade na busca de solução de problemas apresentados pelos usuários do serviço público de captação, tratamento, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

= Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, determina no artigo 4º que compete à Agência Reguladora o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Jahu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no artigo 193, II, determina a competência da Agência Reguladora de expedir normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

= Que a Agência Reguladora tem conhecimento que as empresas prestadoras de serviços já informaram que possuem sistemas altamente tecnológicos para acompanhamento dos dispositivos em tempo real, modernos, precisos, mas que ficam dentro das empresas, em suas sedes, sem acesso público, sem que o cidadão comum possa verificar como está o reservatório que abastece seu bairro, sem que autoridades competentes, Poder Concedente e a Agência Reguladora tenham acesso direto.

= Que, para se ter acesso aos relatórios gerados pelos sistemas das empresas, tem que fazer requerimentos, pedir acesso para entrada nas sedes em horários comerciais, ficando adstritos apenas as informações prestadas diretamente pelas empresas.

= Que os resultados constantes nos relatórios elaborados internamente pelas empresas são considerados documentos unilaterais, pois realizados diretamente por elas, com equipamentos de telemetria próprios e sistemas próprios por ela contratados.

RESOLVE:

Art. 1º: A Agência Reguladora, exercendo o poder normativo que lhe é atribuído, vem, por meio desta resolução, com objetivo de proporcionar acesso direto ao público, autoridades competentes e a fiscalização, determinar que as empresas que prestam os serviços públicos de captação, tratamento, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário façam a instalação de indicadores de nível tipo régua externa em todos os reservatórios, fazendo a constante manutenção para assegurar o regular funcionamento e comprovação de nível.

Art. 2º: Ficam as empresas responsáveis pelos reservatórios obrigadas a fazer o reparo das régua já existentes no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI

Diretora Presidente